



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO

CONTRATO N.º 12/2019
Pregão Presencial n.º 007/2019.

**CONTRATO N.º 12/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO BRITO/SE E A
EMPRESA TOLY COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **16.451.783/0001-60**, situada à Rua Siqueira de Menezes, Bairro Centro, em Campo do Brito/SE, devidamente representada neste ato por sua presidente, **Sr.ª ROSANA SANTOS QUEIROZ CRUZ**, brasileira, casada, Vereadora Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, portadora do RG n.º 3.371.539-4 SSP/SE e CPF n.º 070.229.678-30, residente e domiciliado em Campo do Brito/SE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.690.388/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 27.100.850-4, com endereço na Avenida Horácio Martins, n.º 46, Centro – CEP: 49.770-000 – Maruim/SE, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Glaudistony Leite Santos, brasileiro, maior, casado, administrador, portador do RG n.º 1.334.542 SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 778.868.955-68, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Este Contrato decorre do Pregão Presencial n.º 007/2019, homologado em 28/06/2019, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERENCIA** e Proposta da Contratante, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------------	------------	--------------	-------------------	----------------

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331

FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

1	NOTEBOOK, TELA DE 15,6 PROCESSADOR CELERON DUAL CORE 4GB, HD 500 GB, WIFI, 1 SAIDA HDMI, 2 SAIDAS USB 2.0, 1 SAIDA USB 3.0, TECLADO PADRÃO ABNT2, RJ45, BLUETOOTH; MARCA: ACER MODELO: ASPIRE E ES1- 533-C8GL	2	UND	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00
---	--	---	-----	--------------	-----------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE:

3.1 – A Contratante obriga-se a pagar pela entrega e garantia dos itens descritos no Termo de Referência (Anexo I), a importância de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado, após emissão da Nota de Empenho, Nota Fiscal e apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Certidão Negativa de Débitos Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal.

3.2.1 - A contratante terá 30 (trinta) dias, contados a partir dos procedimentos anteriormente citados, para instrução e efetivo pagamento.

3.3 - Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

3.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5 – O preço será fixo e irredutível;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

→ 01.031.0008.2.001 4490.52.20 – Máquinas, Instalações e Utensílios de escritório.

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:

- a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no (s) prazo (s) e no (s) local (is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, número de série de cada equipamento, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1- A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato de prestação de serviços a:

- a) Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;
- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- d) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de ordem de serviço;
- e) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso;
- f) Promover o pagamento, dentro do prazo estipulado se satisfeitas as condições estabelecidas, operacionais e legais, dos valores devidos ao CONTRATADO;
- g) Designar o Fiscal do Contrato que responderá pela FISCALIZAÇÃO, sendo responsável pela avaliação dos equipamentos;
- h) Notificar ao CONTRATADO, por escrito, do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES:

7.1- Em casos de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

7.1.1 a multa a que alude o item anterior não impede que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação de serviço ou por item atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de prestação do serviço;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Poder Legislativo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador da Despesa, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/S, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1- Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a garantia dos equipamentos a serem adquiridos.

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 - FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

8.1.1 - A garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 1 (um) ano, incluindo a manutenção devido a qualquer defeito que possa apresentar, bem como substituição de peças.

8.1.2 - O prazo da garantia será contado a partir do recebimento definitivo e consequente aceite do objeto.

8.1.3 - Os serviços de assistência técnica dos equipamentos e dos demais itens deverão ser prestados pelo próprio CONTRATADO ou por empresa de assistência técnica autorizada, indicada pelo CONTRATADO e aceita pela Câmara.

8.1.4 - Caso a manutenção não seja técnica ou economicamente viável, o(s) equipamento(s) deve(m) ser substituído(s) definitivamente por um novo do mesmo modelo.

8.1.5 - Caberá ao CONTRATADO a retirada, o transporte ao local de execução dos reparos, e a restituição dos aparelhos às dependências da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato de prestação de serviços.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE contratar a Licitante remanescente, classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

9.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato de prestação de serviços:

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331

FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO

- 9.1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.6.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;
- 9.1.6.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação a futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- 9.1.6.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.6.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93;
- 9.1.6.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.6.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, prejudique a execução do contrato;
- 9.1.6.8. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;
- 9.1.6.9. O interesse público, devidamente justificado;
- 9.1.6.10. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 9.1.6.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Campo do Brito/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

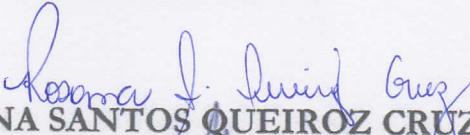
END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 - FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo do Brito/SE, 12 de julho de 2019.


ROSANA SANTOS QUEIROZ CRUZ - *Contratante*
Presidente da Câmara de Vereadores de Campo do Brito


TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - *Contratada*
Representada por Glaudistony Leite Santos
CNPJ n.º 03.690.388/0001-98